

Flash Alert

Lei reforça perda de bens obtidos com a prática de crime

A *Assembleia da República* aprovou, na generalidade, a proposta do Governo que altera o mecanismo do confisco alargado de bens.

Em linha com as políticas europeias de combate à criminalidade económico-financeira, o novo regime reforça os instrumentos ao dispor do Estado para retirar aos agentes o benefício económico obtido com a prática do crime.

Até agora, a perda do património assentava sobretudo na existência de uma condenação penal e na prova da ligação dos bens a um facto ilícito concreto. Como resultado, muitos bens – como viaturas, embarcações ou outros ativos –, permaneciam apreendidos durante longos períodos, à espera do desfecho definitivo do processo-crime, frequentemente em estado de degradação e com elevados custos de armazenamento e manutenção.

Com a nova proposta de lei, são introduzidos alguns ajustes a este regime. A exigência de prova da ligação a um facto ilícito concreto deixa de ser necessária, bastando a mera demonstração de conexão com uma conduta criminosa. Além disso, prevê-se que, quando os bens deixem de ser necessários como meio de prova, a autoridade judiciária possa decidir sobre a sua venda ou afetação a fins públicos ou socialmente úteis – como, por exemplo, forças de segurança, bombeiros ou outros serviços do Estado –, sem necessidade de decisão definitiva de perda – o que possibilitará uma gestão mais antecipada e eficiente do património apreendido.

Em casos excecionais e delimitados, a perda de bens pode ocorrer mesmo na ausência de condenação, desde que fique demonstrada a sua origem criminosa e o benefício económico relevante. Neste particular, valores em espécie – como dinheiro vivo, metais preciosos, joias e outros bens facilmente ocultáveis – podem passar a ser presumidos de origem ilícita, quando desproporcionais face aos rendimentos do visado ou encontrados em contextos suspeitos, permitindo a sua imediata apreensão e eventual perda.

A par destas inovações, é ainda criado um processo autónomo para a perda de bens em caso de extinção do procedimento penal – por exemplo, por morte do arguido ou prescrição –, com regras claras e prazos próprios definidos, e com o estatuto processual da pessoa afetada expressamente previsto na lei.

O diploma segue agora para apreciação na Comissão de *Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*.